

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de agosto de 2021, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Juvenil Martins de Menezes, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e, ainda, o Conselheiro Suplente Ari Carrion Frandoling, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, substituído no decorrer da sessão pelo Procurador Lucas Terto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por se declarar suspeito, o Conselheiro Romilson Duarte, no julgamento do processo da alínea “d”, será substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0040-001765/2017, Tributo ISS (Imunidade), RJV 137/2019, Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado João Vitor Jabur Fogaça OAB/SP 406.849, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA). A patrona da Recorrente, Juliana Furini de Vasconcelos OAB/SP 315.597, acompanhou a sessão de julgamento. Retomado o julgamento, os Conselheiro Rycardo Oliveira, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Ari Carrion acompanharam a Conselheira Relatora e o Conselheiro Manoel Curcino acompanhou a divergência inaugurada pelo Conselheiro Giovani Leal. Constatado o empate, o Sr. Presidente solicitou vistas dos autos para o voto de qualidade. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. 2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0390-000625/2014, Tributo ITBI (Isenção), RJV 006/2021, Recorrente CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, Advogado Sérgio Ferreira Tamanini OAB/DF 26.350, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 00040-00021741/2019-01, Tributo

Ata de sessão de 2 de agosto de 2021 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ICMS (Regime Especial), RJV 170/2020, Recorrente REIS WINNES IMPORTADORA DE VINHOS LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal, Avelar Schmidt, Guilherme Salles e Manoel Curcino. Na sua vez de votar, a Conselheira Rosemary Sales pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, os demais Conselheiros decidiram aguardar o retorno do processo à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Por se declarar suspeito de discutir e votar no seguinte recurso, o Conselheiro Romilson Duarte ausentou-se da sessão de julgamento, cedendo assento ao Conselheiro Suplente Ari Carrion: **d) Processo nº 0128-002715/2014, Tributo ICMS, RE 006/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento e, caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por declarar-se suspeito de discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, não havendo Conselheiro Suplente que a substituísse. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 00040-00000798/2020-01, Tributo ITCD (Isenção), RJV 65/2020**, Recorrente ESTONI ALVES BATISTA – DE CUJUS: JOÃO ALVES BATISTA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovani Leal. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos dos seguintes recursos: RJV 54/2020 (Ac. 303/2021), ED 235/2019 (Ac. 304/2021), RE 007/2021 (Ac. 305/2021), RJV 72/2020 (Ac. 306/2021), RJV 197/2018 (Ac. 307/2021), RJV 55/2021 (Ac. 308/2021), RJV 198/2021 (Ac. 309/2021), RJV 24/2021 (Ac. 310/2021), RJV 54/2021 (Ac. 311/2021), RJV 163/2020 (Ac. 312/2021) e RENP 002/2019 (Ac. 313/2021). Foi ainda distribuído, os Embargos de Declaração n.º 16/2021 ao Conselheiro Guilherme Salles. No momento destinado a indicações e propostas, foram aprovados os

Ata de sessão de 2 de agosto de 2021 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

calendários das sessões de julgamento dos meses setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. O Sr. Presidente trouxe ao conhecimento e à discussão o fato de que, a depender da análise feita no julgamento de um recurso, tem havido situações em que, a exemplo de um caso concreto mencionado pela Subsecretaria da Receita em expediente encaminhado ao TARF, a decisão de 2ª instância, ao dar provimento recursal especialmente em processos administrativos não contenciosos, passa a ideia de que, fora o motivo do indeferimento recorrido/reformado, o colegiado também analisou o atendimento de outros pressupostos legais que, mesmo não sendo objeto de discussão direta com o apelo apreciado, precisam ser atendidos para reconhecimento da benesse requerida pelo contribuinte. Com a palavra, o Conselheiro Giovani Leal pontuou que não se deve atribuir ao TARF atividades de competência exclusiva da Subsecretaria da Receita do DF. A Conselheira Rosemary Sales também apresentou os seus argumentos sobre o assunto. Ao final do debate/considerações, o Sr. Presidente propôs o seguinte procedimento a ser adotado pelo tribunal: nas hipóteses em que o voto-vencedor ficar adstrito aos fundamentos indicados pela autoridade de primeiro grau como causas do ato de cassação/indeferimento recorrido, a decisão, em que o colegiado reconhecer ou mantiver direito a benefício fiscal concedido em caráter não-geral, deverá deixar claro quais pressupostos legais foram conhecidos com o julgamento do recurso apreciado. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária e administrativa, para o dia 18 de agosto de 2021, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente